



PARECER JURÍDICO Nº 095/2022 PGM-PMCC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação
Referência: Processo Licitatório nº 136/2021/FMS

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de Termo Aditivo ao contrato, que visa a contratação de empresa especializada nos serviços de Medicina Intensiva/Generalista, Enfermagem/Técnicos de Enfermagem para atuarem na Unidade de Internação Hospitalar e/ou Unidade de Referências Sintomáticas Respiratórias no Combate ao COVID-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogação por períodos sucessivos. Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento e minuta de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado decorrente ao processo licitatório na Modalidade Inexigibilidade, que objetivou na contratação de empresa especializada nos serviços de Medicina Intensiva/Generalista, Enfermagem/Técnicos de Enfermagem para atuarem na Unidade de Internação Hospitalar e/ou Unidade de Referências Sintomáticas Respiratórias no Combate ao COVID-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo todas as etapas necessárias para a prestação dos serviços contratados. Recebido o procedimento com 691 folhas, observou-se o que segue:

Quanto à empresa BEM ESTAR FISIOTERAPIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, contrato nº 20215391, destacam-se:

- a) Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 670/672);
- b) Termo de Autorização Assinado pela Chefe do Executivo (fl. 683);
- c) Certidões Negativas atualizadas (fls. 685/689);
- d) Aceite do contratado (fl. 669);



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

- e) Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fl. 690);
- f) Despacho encaminhando os autos à PGM (fl. 691).

São os documentos de maior relevância.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito, sendo assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que devem balizar a tomada de decisões de todo administrador público, neste ato passaremos à análise dos aspectos jurídicos atinentes ao caso e análise da minuta do Termo.

Visto isso, aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato, bem como houve justificativa plausível, através de documento solene, e ainda foi determinado prazo de vigência do contrato.

Quanto à minuta apresentada, verifico que se encontra dentro dos parâmetros legais esperados e em sintonia com todo o procedimento até então realizado.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima, e **APROVO A MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20215391**, e opino pelo prosseguimento do feito.

Ressalte-se que o Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Canaã dos Carajás, 03 de março de 2022.


CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Pot. Nº 271/2021 - GP